



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CMEPF Nº 002/2019

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - DO REAJUSTAMENTO
- 8 - DO CREDENCIAMENTO
- 9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 12 - DA HABILITAÇÃO
- 13 - DOS RECURSOS
- 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 - DO CONTRATO
- 16 - DO EVENTUAL AUMENTO OU SUPRESSÃO
- 17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL
- 20 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

1 – PREÂMBULO

PROCESSO Nº 110/2019.

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e GNV), para guarnecerem os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão suprarreferido.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial.

TIPO: Menor Preço Unitário (menor preço por item).

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: **04/06/2019**.

HORÁRIO DE INÍCIO DO CERTAME: **13:00h** (treze horas).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Administração da Câmara Municipal, situada na Rua Vereador José Gramático, 131, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

2 - DO OBJETO

2.1 - Aquisição de combustível automotor em bomba. O presente procedimento objetiva a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, visando fornecimento e abastecimento de combustível: Gasolina Comum e GNV, conforme demanda para o período de 12 meses. E assim, suprir as necessidades da Câmara Municipal, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no PROJETO BÁSICO - **ANEXO I**, PROPOSTA DE PREÇOS - **ANEXO II**, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição.

3 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1 - O combustível deverá ser fornecido no período de no prazo estimado de 12 meses, de forma contínua e fracionada de acordo com as necessidades dos requerentes, conforme especificações do **TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I)** do Edital, e demais informações apresentadas na licitação, a se iniciar após a ordem de execução da Presidência e retirada da Nota de Empenho.

3.2 - **O fornecimento dos combustíveis: A partir de postos autorizados e certificados que estejam localizados na distância máxima de até 5 km da sede da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ.**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

3.3 - O local de fornecimento deverá ser na sede da licitante vencedora, diretamente da bomba aos veículos oficiais, mediante requisição devidamente autorizada pela Presidência, onde deverá constar assinatura do presidente para controle do abastecimento, sendo que os postos participantes deverão funcionar continuamente, no horário compreendido entre 06h00min e 22h00min, durante todos os dias da semana, inclusive, sábado, domingo e feriado.

3.4 - Comunicar à Câmara Municipal, por escrito no prazo máximo de 24 horas que anteceder ao vencimento do prazo da entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento da obrigação.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

4.1.1 - Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

4.1.2 - Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital;

4.1.3 - Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

4.1.4 - Respeitando a reserva de cota, poderão participar da licitação **ME's, EPP's, e demais Empresas**, conforme instituído pelo art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123/06;

4.1.5 - Entende-se por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptas a participar do presente certame definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

4.1.6 - Deverão apresentar a **Declaração Enquadramento de ME ou EPP – Anexo VI** – o licitante, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, declarando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente;

4.1.7 – Só será permitido participar do certame as empresas no qual possuem suas bombas de abastecimentos em um raio de até 5 km de distância da Sede das Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

4.2 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

4.2.1 - Punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual ou do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2.2 - Em consórcio ou grupo de empresas.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

4.2.3 - A que não apresentar declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.4 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.2.5 - As que não atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

4.2.6 - Licitantes que não apresentarem a Declaração Enquadramento de ME ou EPP – Anexo VI;

4.2.7 – Não poderão concorrer a esse Pregão as empresas aonde não possuem suas bombas de abastecimento em raio maior que 5 km da sede da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

4.2.7 - Não será permitida, neste pregão, a participação de licitante que possua em seus quadros servidor ou agente político da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, ou qualquer vínculo com os mesmos, observando, para tanto, o disposto no artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O preço total estimado pelo Poder Público para a presente licitação é de R\$ 63.308,00 (sessenta e três mil e trezentos e oito reais) para gasolina e R\$ 21.993.99 (vinte e um mil novecentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos) para GNV, conforme os valores constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.

5.2 - As variáveis e quantidades constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital, bem como o preço total indicado acima, constituem mera estimativa, não estando o Poder Público licitante obrigado a utilizá-los integralmente.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização de eventual contrato. (Art.7, § 2º do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013).

7 - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços poderão ser reajustáveis, nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2 - Considera-se incluso no preço dos serviços todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1.1 - A documentação mencionada abaixo deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

8.1.2 - Entende-se por documento credencial:

a. Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. Quando o licitante for **Cooperativa Equiparada** deverão ser apresentados os seguintes instrumentos: Cópia autenticada dos estatutos sociais e suas alterações posteriores; Ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver.

c. Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

d. Apresentação, da declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO IV e ANEXO VII, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-las em quaisquer dos dois envelopes mencionados nos sub itens 9.1.2.1 e 9.1.2.2;

8.1.3 - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

8.1.4 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.1.5 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

8.1.6 - Apresentar a **Declaração Enquadramento de ME ou EPP** - A empresa, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, deverá apresentar declaração informando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Microempreendedor Individual, Sociedade Cooperativa de Consumo nos termos da legislação vigente, conforme anexo V – Modelo de Declaração de ME e EPP.

8.1.7 - Microempresas e empresas de pequeno porte

8.1.7.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (ANEXO V).

8.1.8 - No caso da ausência do licitante na sessão, ele estará, unicamente, abrindo mão do direito de formular lances verbais (artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/02), do direito de recorrer imediatamente ao final da sessão (artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02) e, eventualmente, do direito de desempatar a licitação, se for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06).

8.1.9 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro ou a um dos membros da equipe de apoio dispensa a autenticação em cartório.

9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

9.1.1 - Apresentarão, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO IV, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.02, e do art. 29, I, do Anexo à Resolução nº 854, de 12.12.2012, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

9.1.2 - Entregarão, em envelopes opacos, tamanho A4 ou ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta de preços e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

9.1.2.1 - No envelope contendo a proposta de preços, devem ser colocados os seguintes dados:

**ENVELOPE “A” “PROPOSTA DE PREÇOS”
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FROTNIN
PREGÃO PRESENCIAL CMEPF Nº 002/2019
NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE**

9.1.2.2 - No envelope contendo a documentação, devem ser colocados os seguintes dados:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

ENVELOPE “B” “DOCUMENTAÇÃO”

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

PREGÃO PRESENCIAL CMEPF N° 002/2019

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O N° DO TELEFONE

9.1.2.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

À CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

A/C do Pregoeiro

Rua Vereador José Gramático, nº 131, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, CEP 26.650-000

9.1.3. A presença de alguma das indicações expostas acima, na parte externa do(s) envelope(s) – desde que devidamente lacrado(s) –, contendo mínima informação que já possibilite a correta identificação da licitação a que se refere será aceita pela Comissão Permanente de Pregão, em especial pelo Pregoeiro, cabendo o recebimento do(s) envelope(s), como relevação de mero erro formal e em enaltecimento do princípio da competitividade.

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços das licitantes – à qual poderá ser concedida tolerância de até 10 (dez) minutos, desde que devidamente registrada em ata –, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O envelope “A”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

10.1.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (ANEXO I), o qual também poderá ser fornecido em meio digital (arquivo de texto em formato editável), conforme disposto no subitem 20.12 deste edital, ou em documento elaborado pela licitante que contenha as informações pertinentes para a correta identificação do objeto, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax (a falta de informação, na proposta de preços, do número de telefone/e ou fax e dados bancários da licitante, não impedirá o seu recebimento pelo pregoeiro, desde que informados os demais dados solicitados);

10.1.1.2 - descrição dos itens ofertados, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital;

10.1.1.3 - indicação dos preços unitários, subtotais e total geral, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

10.1.1.4 - indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro;

10.1.1.4.1 - se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Poder Público licitante, este poderá solicitar à licitante vencedora a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.2 - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.2.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.2.2 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

10.2.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

10.2.4 - caso a licitante não aceite as correções realizadas em razão das discrepâncias ou erros matemáticos referidos nos subitens supra, sua proposta de preços será desclassificada.

10.3 - Os preços estabelecidos no presente contrato serão fixos e reajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.



11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO UNITÁRIO (MENOR PREÇO POR ITEM), observados os prazos máximos de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

11.2 - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingressar na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

11.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

11.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

11.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujos preços unitários sejam superiores ao estimado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

11.9.1 - A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.

11.10 - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou a revogação do certame.

11.11 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

11.12 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelos representantes e ou credenciados das licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.14 - O pregoeiro manterá em seu poder, cuja guarda será da responsabilidade da Assessoria Geral de Administração da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

11.15 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15 - Microempresas e empresas de pequeno porte

11.15.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

11.15.2 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

11.16 - SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

11.16.1 - Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

11.16.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art.44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

11.16.3 - Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, contratações em andamento, justificativas e demais documentos comprobatórios.

11.16.4 - Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta esta será desclassificada.

11.16.5 - Erros de soma e/ou multiplicação ou falhas formais apurados na Proposta Comercial poderão ser corrigidos.

11.16.6 - Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e anuência do licitante.

11.16.7 - A correção será consignada em ata de julgamento.

11.16.8 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

11.16.9 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

12.3 - Em caso de dúvidas será realizada pela equipe de apoio consulta aos sites dos órgãos emissores das respectivas Certidões emitidas via internet, confirmando a autenticidade das mesmas para fins de Habilitação, que após conferidas, serão impressas e juntadas aos autos do processo licitatório.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

12.4 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos da licitante.

12.5 – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

Não serão aceitos pela pregoeira “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos abaixo requeridos.

12.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 - Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

12.2.2 - Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

12.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

12.2.3.1 - Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

12.2.4 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

12.2.5 - Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.2.6 - Apresentar a **Declaração Enquadramento de ME ou EPP** - A empresa, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, deverá apresentar declaração informando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, nos termos da legislação vigente, conforme anexo V – Modelo de Declaração de ME e EPP.

12.3 - DA REGULARIDADE FISCAL

12.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

contratual;

12.3.3 - certidão emitida pela Fazenda Estadual comprovando a regularidade no que pertine ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), por se tratar de aquisição/e ou fornecimento de bens, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

12.3.4 - certidão (unificada) negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

12.3.5 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

12.3.6 - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas;

12.3.7 - Microempresas e empresas de pequeno porte;

12.3.7.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do Poder Público licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.7.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, ISSQN, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei

12.3.7.4 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

12.4.1- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.4.2 - No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo;

12.4.3 - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor contratado. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado **ou** pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4.2- Ao que se refere no subitem 12.4.4, sendo as empresas constituídas a menos de (01) um ano poderão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente.

12.5 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

12.5.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o ANEXO III deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

12.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta licitação, **com identificação de que o assinante do referido atestado, possui vínculo junto ao órgão emissor.**

12.6.2- Licença Ambiental emitida pelo Órgão Competente, para implantar e operar posto de abastecimento de combustíveis;

12.6.3- Certificado de autorização da Agência Nacional de Petróleo – **ANP**, para o exercício da atividade de revenda de combustíveis;

12.6.4 - Alvara de licença e funcionamento da empresa Municipal, Estadual ou Distrital;

12.6.5- Não serão aceitos pelo pregoeiro “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto quando: não



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

apresentação dos documentos conforme indicados neste item implicará na inabilitação;

12.7 – DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

12.7.1 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos das licitantes.

12.7.2 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal, no caso de não se tratar do próprio sócio administrador que detenha poderes para representar extrajudicialmente a empresa. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, localizado no andar térreo da parte administrativa da CMEPF, situado na Praça Nelson Salles, Nr 27, 2º Pavimento, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, das 13h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13.5 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada, com apoio em parecer de sua Assessoria Jurídica.

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Presidência da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

14 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.



15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

15.2 - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração às justificativas apresentadas.

15.3 – A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de ofício, e-mail, fax e outras formas que comprove, endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.4 - A convocação a que se refere este subitem anterior, neste Pregão Presencial de nº 002/2019 será realizado através da assinatura da Ata de Registro de Preços entregue à vencedora do certame após ter finalizada a licitação, caso não ocorra a homologação será comunicado a empresa;

15.5 - A Ata de Registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidades;

15.6 - A existência de preços registrados não obriga a CAMARA MUNICIPAL a contratar;

15.7 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

15.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9 - A Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de validade de 1(um) ano, contado a partir da assinatura e publicação na imprensa oficial, computados neste as eventuais prorrogações;

15.10 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

15.11 – É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

16 – DO CONTRATO

16.1- Na condição de existir contrato formal resultante da Ata de Registro de Preços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

16.2 – Havendo contrato formal, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

16.3 – O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração às justificativas apresentadas.

16.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.5 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

16.6 - Os prazos do contrato formal poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo;

16.7 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

16.9 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à empresa adjudicatária, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e, em especial, as seguintes sanções:

17.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo para a efetivação do fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

17.1.2 - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal

17.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

17.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à empresa adjudicatária (no que for aplicável à natureza e características do objeto licitado) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1 - A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

contidas neste Termo de Referência.

- e) Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.
- f) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.
- g) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.
- i) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- k) Obedecer rigorosamente ao prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.
- l) Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal;
- l) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do TEM, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1- A Contratante obriga-se a: A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

- e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico.
- j) Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração pública;
- k) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- l) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- m) Rejeitar quaisquer serviços equivocadamente, ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações para a realização dos mesmos, expedidas pelo Departamento requisitante e solicitar que os serviços sejam refeitos;
- n) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços e/ou eventual contrato extraído da mesma;
- o) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A FISCALIZAÇÃO pela execução do contrato será efetuada pela CAMARA MUNICIPAL, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através de servidor e substituto



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

especialmente designados pertencentes ou não ao seu quadro pessoal que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

21 - DA RESCISÃO

21.1 - Ocorrerá rescisão unilateral do presente contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos;

- a) Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Lentidão no cumprimento do contrato;
- c) Atraso injustificado na execução do objeto
- d) Paralisação dos compromissos sem justa causa e prévia comunicação;
- e) Subcontratação parcial ou total do seu objeto.

21.2 - Os casos de rescisão deverão ser comunicados por escrito.

22 - O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor

23- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1 - O fornecimento, de forma parcelada, de combustíveis (gasolina comum e GNV), para guarnecerem os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, segundo as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital, devem ser efetivados pelo adjudicatário, na medida em que forem requisitados pela Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, de acordo com a necessidade que vier a ser objetivamente constatada pela respectiva Administração, segundo a estimativa constante do cronograma estabelecido neste edital.

23.1.1 - O abastecimento dos veículos oficiais deste Poder Legislativo deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 5 quilômetros da sede da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, situada na Praça Praça Nelson Salles, Nr 27, 2º Pavimento, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ.

23.2 - A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin reserva-se no direito de não efetivar o(s) pagamento(s) se o objeto licitado não estiver de acordo com as condições e as especificações estipuladas neste edital e seus anexos (incluído o projeto básico), proposta vencedora e eventuais termos contratuais.

23.3 - O recebimento provisório ou definitivo pela Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

ético- profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

24 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 - Os documentos fiscais de cobrança, a serem entregues à Assessoria de Administração da CMEPF, deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, CNPJ nº 01.995.025/0001-35, com sede na Praça Nelson Salles, nº 27, 2º Pavimento Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ.

24.2 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, de acordo com a comprovação do efetivo fornecimento, nos termos do item 17 supra, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA ou por meio de ordem de pagamento à vista (cheque) ou (transferência bancária), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante **comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS**, contados da data do documento fiscal de cobrança, após a apresentação da respectiva documentação junto à Assessoria de Administração Geral da CMEPF.

24.3 - O pagamento será após a conclusão das obrigações, determinada pela Presidência;

24.4 - A Nota Fiscal Eletrônica, Planilha de Controle dos fornecimentos, acompanhada das requisições emitidas pela empresa assinadas pelo responsável do abastecimento e pelo motorista do veículo e serem entregues na e, conferidas e atestadas pela CAMARA MUNICIPAL, no mínimo por 02 (dois) servidores, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

24.5 - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle as requisições, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 15(quinze) dias;

24.6 - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

24.7 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

24.8 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, ficará suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

25 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

25.1 – Anexo I – Termo de Referência;

25.2 – Anexo II - **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

25.3 – Anexo II – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores ;

25.4 – Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

25.5 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Credenciamento ;

25.6 – Anexo V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

25.7 – Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;

25.8 – Anexo VII – Minuta de Contrato (Opcional).

26 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

26.1 - Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos (preferencialmente em papel timbrado da licitante), registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro ou a um dos membros da equipe de apoio dispensa a autenticação em cartório.

26.2 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos por escrito ou pelo telefone, através do nº (24) 2463-1299, à Assessoria de Administração Geral da CMEPF, situada na Rua Vereador José Gramático, 131, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, das 9h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

26.3 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, localizado na Praça Nelson Salles, nº 27, 2º Pavimento, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, das 13h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas à Assessoria de Administração Geral, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

26.4 - Caberá à Assessoria de Administração Geral responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, o que poderá ser efetivado na própria página institucional da CMEPF, no sítio eletrônico <http://engpaulodefrontin.rj.leg.br/>

26.5 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

esclarecimentos e das impugnações, poderá ser feito através da página institucional da CMEPF, no sítio eletrônico acima indicado.

26.6 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

26.7 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; conforme o Art. 49 da Lei Federal 8.666/93.

26.8 - Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) que assim preceitua sobre os mencionados institutos: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles (sic) não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

26.9 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial utilizada pela Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

26.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.11 - Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio.

26.12 - As cópias, em meio impresso, deste edital e de seus anexos poderão ser obtidas na Assessoria de Administração Geral da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, situada na Praça Nelson Salles nº 27, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin, RJ, nos dias úteis, das 13:00 às 17:00 horas, mediante o fornecimento de uma resma (500 fls) de papel A4 branco.

26.13 - A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e os licitantes do certame em tela elegem o foro da Comarca de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ como o competente (com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja) para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Engenheiro Paulo de Frontin, 22 de maio de 2019.

LAUDEMIR FEIJÓ DE OLIVEIRA
Presidente da CPL/Matrícula nº 277



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
COMBUSTÍVEL

1. JUSTIFICATIVA

1.1- Tendo em vista as necessidades da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e suas respectivas secretarias, faz-se necessária a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL para que as mesmas cumpram com suas obrigações.

1.2- Os itens descritos na Requisição serão utilizados para suprir as necessidades desta Casa, durante por um período de 12 (doze) meses.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO DO ERTAME:

2.1-Descrição do objeto: trata o objeto de aquisição de Combustível com fornecimento, durante o período de 12 meses.

Descrição total dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇOS	
				UNITARIO	TOTAL
01	GASOLINA COMUM	litro	12.000	R\$ 5,275	R\$ 63.308,00
02	GNV	m ³	6.000	R\$ 3,665	R\$ 21.993,99

3 - DO FORNECIMENTO:

3.1 - Fornecimento deverá ser:

a) De acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura do contrato ou instrumento hábil devidamente publicado para um período de 12 (doze) meses;

b) A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas em sua sede, após a requisição emitida por servidor público designado pela Secretaria requisitante. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento hábil com a devida publicidade.

3.2 - Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 2 (duas) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.

3.3 - Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

3.4 - O fornecimento de combustíveis ocorrerá a partir de postos autorizados e certificados;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

3.5 - O fornecimento ocorrerá em postos autorizados e certificados que estejam localizados em até 5 km (cinco quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ;

4 - CLAUSULAS DO CONTRATO:

4.1 - Os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contrato e as disposições de direito privado, conforme o disposto nos Capítulos III da Lei 8666/93.

4.2- Da Contratada:

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga- se a:

a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência.

e) Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.

f) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.

g) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

i) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

k) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

l) Obedecer rigorosamente ao prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.

m) Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal;

n) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do TEM, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

4.3 - Da Contratante:

4.3.1- A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.

b) Expedir a Nota de Empenho;

c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico.

j) Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração pública;



5- FIXAÇÃO DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA O FORNECIMENTO:

5.1 - O abastecimento dos veículos se dará nas dependências da contratada por meio de Autorização devidamente assinada pelo servidor responsável pelo controle do abastecimento.

5.2- Os postos participantes deverão funcionar continuamente, no horário compreendido entre 06h00min e 22h00min, durante todos os dias da semana, inclusive, sábado, domingo e feriado.

5.2 - PRAZO DE VALIDADE

5.2.1- Os itens descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues com um prazo de validade de 12 (doze) meses, considerando a data de entrega. O fiscal de contrato poderá solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra.

5.3 - GARANTIA

5.3.1- Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 2 (duas) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade. (Conforme Art. 69 da Lei 8666/93).

5.3.2 - Os produtos deverão estar de acordo com o disposto na legislação principalmente em conformidade com as normas da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.

5.4-NOTA FISCAL

5.4.1- A Empresa vencedora, após o fornecimento do objeto, encaminhará à Secretaria Requisitante a Nota Fiscal.

5.5- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO HÁBIL

5.5.1- Na forma da lei, conforme o Art. 64 da Lei 8.666/93:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



5.6- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.6.1 - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle, deverão ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores da CÂMARA, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

5.6.2- No prazo de até 15(QUINZE), dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente.

5.6.3 – Havendo erro na (s) Nota (s) fiscal (is) de Serviços/Fatura (s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

5.5.4 – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da (s) Nota (s) fiscal (is) de Serviços/Fatura (s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1-A fiscalização do contrato será exercida por servidor público municipal designado, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1- No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I- Advertência;

II- Multa(s);

III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

8.1- Que as condições previstas para a participação no certame licitatório estejam em conformidade com os arts. 27 a 31 da 8.666 de 21 de junho de 1993.

Os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

8 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

a) habilitação jurídica;

b) Qualificação técnica; (As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu satisfatoriamente o objeto.

c) qualificação econômico-financeira;

d) regularidade fiscal e trabalhista;

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), aqui transcrito “art. 7º XXXIII da Constituição Federal (XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

f) Licença Ambiental.

9 -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1- Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização de eventual contrato. (Art. 7, § 2º do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013).

10 - CREITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

10.1- A Lei 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XI, faz a seguinte previsão: “XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade”. (grifei).

10.2 - Das propostas de preços:

10.2.1- As propostas de preços deverão ter validade de sessenta (60) dias.

11 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

11.1 - Critério menor preço unitário observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

12. PREGOEIRO RESPONSÁVEL E EQUIPE DE APOIO:

12.1- Pregoeiro e equipe de apoio responsável pela condução dos procedimentos licitatórios que atuaram serão os devidamente designados mediante PORTARIA pela autoridade competente.

13. PREÇOS ESTIMADOS:

Caberá ao departamento de compras a consulta ao mercado para encontrar os preços médios que são praticados ou a utilização da Tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

Engenheiro Paulo de Frontin, 22 de maio de 2019.

LAUDEMIR FEIJÓ DE OLIVEIRA
Presidente da CPL/Matrícula nº 277



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN Assessoria de Administração Geral	Pregão Presencial nº 002/2019 A realizar-se em 4/05/2019 às 13:00 horas. Processo nº 110/2019
A empresa ao lado e abaixo identificada se propõe a fornecer, à Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, os itens objeto deste certame (conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II), pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.	CARIMBO (razão social, endereço e CNPJ)

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Marca ou referência	Preço Unitário	Preço Total (por item)
1	Gasolina comum	litro	12.000		R\$	R\$
2	GNV	Metros ³	6.000		R\$	R\$
Total Geral						R\$

PROPOSTA que faz, à Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e GNV), para garantirem os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e condições contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Presencial CMEPF nº 002/2019, segundo os preços contidos na presente e observadas as demais condições a seguir.

1 - DO PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1 - O preço total ofertado é de R\$ _____ (_____).



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

1.2 - O preço ofertado já inclui todos os custos com frete, mão de obra, tributos (tais como taxas, impostos e contribuições fiscais), seguros, encargos sociais, administrativos, trabalhistas e ou previdenciários, contribuições parafiscais e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto do Edital de Pregão Presencial nº 002/2019.

2 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1 - O prazo de validade desta proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, na sessão de abertura designada nos termos do Edital de Pregão em referência, observando-se, na contagem do prazo, o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data.

CARIMBO (razão social, endereço e CNPJ) e ASSINATURA



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Referente: Pregão Presencial nº 002/2019

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(Sra.),
portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pelo, e do CPF nº
..... **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

CARIMBO (razão social, endereço e CNPJ) e
ASSINATURA

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Referente: Pregão Presencial nº 002/2019

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., estabelecida na, vem, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra.), portador(a) da
carteira de identidade nº, expedida pelo, e do CPF nº, em atenção ao
disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar, sob as penas da legislação aplicável,
que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na Licitação acima referida,
realizada pela Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a
Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, assim
como encontra-se ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem para
o certame.

Ressalva: () desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

CARIMBO (razão social, endereço e CNPJ) e ASSINATURA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Referente: Pregão Presencial nº 002/2019

Pelo presente, fica credenciado o(a) Sr.(Sra.),(nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão e residência ou domicílio no país), portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pelo, e do CPF nº, para representar a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, na licitação em epígrafe, a ser realizada pela Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, realizar lances verbais, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto a sua desistência.

Local e data

Assinatura do representante legal da licitante
(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Referente: Pregão Presencial nº 002/2019

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., vem, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra.)
....., portador(a) da carteira de identidade nº
..... e do CPF nº, declarar, sob as penas da Lei, que
é(microempresa ou empresa de pequeno porte)....., cumprindo os requisitos legais
para efeito de qualificação como tal e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no
§ 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os
artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no
presente certame.

Local e data

CARIMBO (razão social, endereço e CNPJ) e
ASSINATURA



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DO PREGÃO

PRESENCIAL Nº 002/2019

PROCESSO Nº 110/2019

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.995.025./0001-35, com sede na Praça Nelson Salles nº 27, 2º Pavimento, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, neste ato representada por seu Excelentíssimo Presidente, Sr., , , portador(a) da cédula de identidade nº, expedida pelo, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, domiciliado(a) neste Município, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do Representante legal o(a) Sr (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida em xxxxxx pelo xxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, contato através de telefone: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e- mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8666/93 e suas alterações, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta ata.

Aos xxxxx dias do Mês de xxxxxx do ano de 2019, autorizo pelo processo nº 110/2019 supracitado, a expedição da presente Ata de Registro de Preços, com fundamento legal na **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, que regem o EDITAL e seus anexos, compõem relacionamento obrigacional entre Câmara Municipal, e a Licitante vencedora, doravante denominada detentora da Ata.**

1 - CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1- O presente procedimento objetiva a proposta mais vantajosa para as Secretarias Requisitantes, visando contratação de empresa para fornecimento de combustível, Gasolina Comum e GNV, com fornecimento conforme demanda. E assim, suprir as necessidades da Câmara Municipal, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência, **ANEXO I**, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição, que passam a fazer parte integrante desta ata de Registro de Preços.



2 - CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/PRAZO DE FORNECIMENTO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicidade na imprensa Oficial

2.2 - Os fornecimentos deverão ser iniciados de acordo com as necessidades da Câmara requisitantes após aprovação expressa da mesma, obedecendo às exigências contidas no **Termo de Referencia (ANEXO I) do Edital**, e demais informações apresentadas na licitação, a se iniciar após a Homologação, assinatura da Ata de Registro de Preços, assinatura do eventual contrato, publicidade, a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho;

3 - CLAUSULA TERCEIRA- DOS ITENS HOMOLOGADOS:

ITEM	UND	QUANTIDADE	UNIT. Empresa	TOTAL Empresa

4 - CLAUSULA QUARTA- DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será após a conclusão das obrigações, determinadas pela Câmara Requisitantes;

4.2 - A Nota Fiscal Eletrônica, Planilha de Controle dos fornecimentos, acompanhada das requisições emitidas pela empresa assinadas pelo responsável do abastecimento e pelo motorista do veículo e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do Câmara, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

4.3 - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle as requisições, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 15(quinze) dias.

4.4 - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de Controle das entregas devidamente atestadas.

4.5 - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

4.6 - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

5 - CLAUSULA QUINTA-DO REAJUSTE

5.1 - Os preços poderão ser reajustáveis, nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;



5.2 - Considera-se incluso no preço dos serviços todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

6- CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência.
- e) Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.
- f) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.
- g) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.
- i) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- l) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2 (duas) horas,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

m) Obedecer rigorosamente ao prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.

n) Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal;

o) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do TEM, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

p) A empresa vencedora da Licitação deverá designar a pessoa responsável pelo ato da assinatura do instrumento do contrato com documento que comprove e os elementos a seguir relacionados, que instruirão à elaboração do contrato: - Nome do representante legal;

- Estado civil; - Profissão; - Endereço residencial e número do telefone; - Carteira de Identidade (RG); - Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC/CPF); - Outros que se fizerem necessários, a critério da Prefeitura.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a: A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

a) -Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.

b)-Expedir a Nota de Empenho;

c)-Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

d)-Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

e)-Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

f)-Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

g)-Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

h)-Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

i)-Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

do Termo de Referência.

j)-Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração pública;

l) - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

m)- Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

n) - Rejeitar quaisquer serviços equivocadamente, ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações para a realização dos mesmos, expedidas pelo Departamento requisitante e solicitar que os serviços sejam refeitos;

o) -A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços e/ou eventual contrato extraído da mesma;

p) - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) - A contratação por forma parcelada, a prioridade de aquisição da cota reservada, ressalvando os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

8 - CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA/ PRAZO

8.1 – O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

a) - provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;

b) - definitivamente, na forma prevista na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

c) - O combustível, deverá ser fornecido pelo período de 12 meses, de forma contínua e fracionada de acordo com as necessidades do requerente, conforme especificações do **TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) do Edital**, e demais informações apresentadas na licitação, a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho;

d) - O fornecimento dos combustíveis, deverá ocorrer a partir de postos autorizados e certificados com até 5 km de distância da sede da Câmara;

e) – O local de fornecimento dos combustíveis deverá ser na sede da licitante vencedora, **diretamente da bomba aos veículos oficiais**, mediante requisição devidamente autorizada pela secretaria requisitante onde deverá constar assinatura do servidor público designado para controle



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

do abastecimento, sendo que os postos contratados deverão funcionar continuamente, no horário compreendido entre 06h00min e 22h00min, durante todos os dias da semana, inclusive, sábado, domingo e feriado;

f) – Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo coma especificações estabelecidas no Termos de Referencias, devendo ser substituído as suas expensas no prazo máximo de **2 horas**, contados da notificação que lhe foi entregue oficialmente, sob pena dos sansões previstas em Lei, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93;

g) – O aceite/aprovação dos produtos pelas Secretarias requisitantes não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material, comprovada má fé do fornecedor e estiver em desacordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90(Código de Proteção e Defesa do Consumidor), pela Portaria nº 2.914, de 12-12- 2011 ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - **ANEXO I** deste edital.

h) – Comunicar a Secretaria Requisitante, por escrito no prazo de máximo de **24 horas** que anteceder ao vencimento do prazo da entrega do item, informando, caso haja motivos que o impossibilitam do cumprimento da obrigação;

i) - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais.

j) - Quanto ao acréscimo no quantitativo ou prorrogação do contrato, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

9- CLAUSULA NONA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATACÃO

9.1 – Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

9.2 – O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração às justificativas apresentadas.

9.3 - A Ata de Registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidades;

9.4 - A existência de preços registrados não obriga a **ADMINISTRAÇÃO** a contratar;

9.5 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

9.6 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

9.7 - A Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de validade de 1(um) ano, contado a partir da assinatura e publicação na imprensa oficial, computados neste as eventuais prorrogações;

9.8 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

9.9 – É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

10 – CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A FISCALIZAÇÃO pela execução do contrato será efetuada pelas Secretarias requisitantes, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através de servidor-especialmente designado, que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como substituto servidor especialmente designado pertencentes ou não ao seu quadro pessoal, fiscalizará na ausência fiscal designado;

10.2 - A contratante poderá impugnar mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como, a boa técnica sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Câmara Requisitante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

11.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da lei civil;

11.3- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

11.4 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que Câmara Municipal rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

11.5 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **ADMINISTRAÇÃO** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 - Os produtos deverão estar de acordo com que está consolidado no sistema de legislação



da ANP. Atualizando diariamente a partir da publicação de atos, normas e leis no Diário Oficial da União.

13 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1 - Ocorrerão rescisão unilateral do presente contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos;

- a) - Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) - Lentidão no cumprimento do contrato;
- c) - Atraso injustificado na execução dos serviços
- d) - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- e) - Subcontratação parcial ou total do seu objeto.

13.2 - Os casos de rescisão deverão ser comunicados por escrito com antecedência de no mínimo trinta dias.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento da **Câmara Municipal**, que somente será exigida para formalização do contrato ou instrumento hábil.

15 - CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

16.2 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

16.3 – Garantir a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme institui o Capítulo V – Do Acesso aos Mercados, da Lei Complementar Federal nº 123, de 16 de dezembro de 2006;

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1- Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas no Foro da Comarca de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, esgotadas as vias administrativas.

17.2- Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo_, e assinada pela Empresa qualificada como detentora da ata, com o visto da Secretario Jurídico, bem como assinada pelas testemunhas.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

.....
Presidente

.....
CONTRATADA
CNPJ nº



ANEXO VIII (OPCIONAL)

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si firmam a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e a empresa -----, tendo por objeto fornecimento de combustível, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO n° xxx/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 110/2019

PREGÃO n° 02/2019 - Menor Preço

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.995.025./0001-35, com sede na Praça Nelson Salles n° 27, 2º Pavimento, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, neste ato representada por seu Excelentíssimo Presidente, Sr., portador(a) da cédula de identidade n°, expedida pelo, inscrito(a) no CPF/MF sob on°, domiciliado(a) neste Município, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, inscrita no CNPJ n° xxxxxxxxxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do Representante legal o(a) Sr (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade n° xxxxxxxxx, expedida em xxxxxx pelo xxxxx, e inscrito no CPF sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial n° 002/2019**, realizado em xx de junho de 2019, resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal n°.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento e abastecimento de combustível: Gasolina Comum e GNV, conforme demanda para o período de 12 meses. E assim, suprir as necessidades da Câmara Municipal, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no **TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I**, partes integrantes e inseparáveis do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato referente ao objeto licitado será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Termo de Referência, processo n° 110/2019, Pregão n° 002/2019, conforme Edital e seus Anexos, segundo necessidade, no período de 12 meses;

2.2 - Os abastecimentos deverão ser de forma programada, a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho;



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
				R\$	R\$

O preço total ajustado para os serviços e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ _____, (_____), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1- A Nota Fiscal Eletrônica, Planilha de Controle dos fornecimentos, acompanhada das requisições emitidas pela empresa assinadas pelo responsável do abastecimento e pelo motorista do veículo e serem entregues na Câmara e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do CÂMARA, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

4.2- O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle as requisições, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 15(quinze) dias;

4.3- O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de Controle das entregas devidamente atestadas.

4.4- Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

4.5- Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO

5.1- O combustível deverá ser fornecido no prazo estimado de 12 meses, de forma contínua e fracionada de acordo com as necessidades do requerente, conforme especificações do **TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) do Edital**, e demais informações apresentadas na licitação, a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e retirada da nota de empenho.

5.2- O combustível deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do requerente e demais informações apresentadas na licitação, a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência.

e) Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.

f) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.

h) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

j) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

k) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

l) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

m) Obedecer rigorosamente ao prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.

n) Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal;

o) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do TEM, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.



p) A empresa vencedora da Licitação deverá designar a pessoa responsável pelo ato da assinatura do instrumento do contrato com documento que comprove e os elementos a seguir relacionados, que instruirão à elaboração do contrato: - Nome do representante legal; - Estado civil; - Profissão; - Endereço residencial e número do telefone; - Carteira de Identidade (RG); - Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC/CPF); - Outros que se fizerem necessários, a critério da Câmara.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A Contratante obriga-se a:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste no Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo de Referência.
- j) Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração pública;
- k) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio do servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com execução do mesmo;
- l) Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento à contratada;
- m) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1-O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

- Provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- Definitivamente, na forma prevista na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.



8.2- O combustível, deverá ser fornecido pelo período de 12 meses, de forma contínua e fracionada de acordo com as necessidades do requerente, conforme especificações do TERMO DE REFERENCIA, (ANEXO I) do Edital, e demais informações apresentadas na licitação, a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho como segue;

a) O fornecimento dos combustíveis, deverá ocorrer a partir de postos autorizados e certificados com até 5 km de distância da sede da Camara;

b) O local de fornecimento dos combustíveis deverá ser na sede da licitante vencedora, **diretamente da bomba aos veículos oficiais**, mediante requisição devidamente autorizada pela secretaria requisitante onde deverá constar assinatura do servidor público designado para controle do abastecimento, sendo que os postos contratados deverão funcionar continuamente, no horário compreendido entre 06h00min e 22h00min, durante todos os dias da semana, inclusive, sábado, domingo e feriado;

c) Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas no Termos de Referencias, devendo ser substituído as suas expensas no prazo máximo de 2 horas, contados da notificação que lhe foi entregue oficialmente, sob pena das sanções previstas em Lei, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93;

d) O aceite/aprovação dos produtos pela Câmara não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material, comprovada má fé do fornecedor e estiver em desacordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), pela Portaria nº 2.914, de 12-12- 2011 ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - **ANEXO I** deste edital.

e) Comunicar a Câmara, por escrito no prazo de máximo de **24 horas** que anteceder ao vencimento do prazo da entrega do item, informando, caso haja motivos que o impossibilitam do cumprimento da obrigação;

f) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais.

g) Quanto ao acréscimo no quantitativo ou prorrogação do contrato, de acordo com o art. 57 e 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 – Os produtos deverão estar de acordo com que está consolidado no sistema de legislação da ANP. Atualizando diariamente a partir da publicação de atos, normas e leis no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

10.1- Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado nos fornecimentos dos objetos;
- b) pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) - suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem “b.3” só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa da Câmara;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A **FISCALIZAÇÃO** pela execução do contrato será efetuada pela Câmara, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através do servidor especialmente designado pertencentes ou não ao seu quadro pessoal, que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Secretaria Jurídica, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal no 8.666/93, tendo como substituto servidor especialmente designado pertencentes ou não ao seu quadro pessoal, função que fiscalizará na ausência fiscal designado;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

13.2- A contratante poderá impugnar mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como, a boa técnica sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTE

14.1 - As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1- Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

15.2- Os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro,

15.3 - Quanto ao acréscimo no quantitativo ou prorrogação, de acordo com o art. 57 e 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

16.1- Os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, que somente será exigida para formalização do contrato ou instrumento hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1-As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Engenheiro Paulo de Frontin, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, XX de xxxxxxxxx de 2019.

.....
Presidente

.....
CONTRATADA
CNPJ nº

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____